

**DECRETO****DECRETO Nº 0435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2097, de 06 de Novembro de 2017 que “Institui o Prêmio Educa Timon no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Timon-MA”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.097/2017 - que Institui o Prêmio “Educa Timon”,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada na forma deste Decreto a Lei Municipal nº 2.097/2017, que institui “O Prêmio Educa Timon” para os Servidores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA.

§ 1º - O Prêmio será disponibilizado de forma que cada Profissional do Magistério, de que trata esta Lei, estará concorrendo a uma bonificação no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, sendo este valor correspondente ao percentual máximo de 100% (cem por cento), pago em uma única parcela, sendo efetivado ainda no ano de divulgação do resultado dos índices, a partir dos critérios apresentados neste decreto e proporcional aos percentuais propostos:

I – Escolas com IDEB ou IDEB a partir de 20% acima da média da rede Municipal ou com média a partir de 8,0 farão jus a 100% do prêmio máximo.

II – Escolas com IDEB ou IDEB igual a 20% abaixo da média da rede Municipal farão jus a 30% do prêmio máximo.

III – Escolas com IDEB ou IDEB, entre os valores definidos nos incisos I e II, farão jus ao valor diretamente proporcional ao seu IDEB ou IDEB.

IV – Escolas com IDEB ou IDEB abaixo do valor definido no inciso II, se houver crescido em relação ao IDEB anterior, farão jus a 10% do prêmio máximo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: Diretor Titular, Diretor Adjunto, professores no exercício da docência e supervisores escolares, lotados nos turnos manhã e/ou tarde.

§ 3º - Para efeitos de classificação e pagamento do prêmio, o valor da bonificação a ser percebido pelos Profissionais do Magistério será baseado nos percentuais obtidos pela escola, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º.

§ 4º - Os professores lotados em turmas de Educação Infantil terão direito ao prêmio referente à Educação Infantil.

§ 5º - Os professores lotados em turmas de Ciclo I (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) terão direito ao prêmio referente ao IDEB do Ciclo I.

§ 6º - Os professores lotados em turmas do Ciclo II (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental), terão direito ao prêmio referente ao IDEB do Ciclo II ou ao Prêmio Referente ao IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 7º - Os professores lotados em turmas de anos finais do Ensino Fundamental, terão direito ao prêmio referente ao IDEB ou IDEB dos anos finais.

§ 8º - Os professores lotados em turmas de mais de uma etapa descrita acima, terão direito a média aritmética dos prêmios.

§ 9º - Os profissionais do magistério, lotados em mais de uma escola, terão direito a média aritmética dos prêmios das suas escolas de lotação.

§ 10 - Para os Diretores e Supervisores lotados em escolas que tem direito a mais de um prêmio, terão direito a média aritmética dos prêmios percebidos pela escola.

**Art. 2º.** Farão jus ao prêmio da Escola os profissionais que possuírem lotação mínima de 180 dias na Unidade de Ensino e cumulativamente ter participado diretamente de pelo menos 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDEB/IDET.

**Art. 3º.** O IDET é o Índice de Desenvolvimento da Educação de Timon que está definido, conforme Anexo Único, desse Decreto. O IDEB é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica definido pelo INEP/MEC.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos de programas, projeto e atividades integrantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação na forma da legislação vigente, limitadas ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 5º.** Se da aplicação das regras dispostas neste Decreto resultar montante superior ao limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), todos os servidores premiados terão seu prêmio reduzido em percentual de igual valor, de forma que o prêmio total não ultrapasse ao valor máximo estipulado no caput do art. 4º.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

**Art. 7º.** O pagamento dos valores correspondentes ao Prêmio será depositado em contas próprias dos servidores.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Timon-MA, 10 de Outubro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP  
**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO Nº 0435, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.****ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE TIMON – IDET**

O IDET é um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados pelo Sistema de Avaliação Municipal da Educação de Timon (SAMET) – obtido pelos estudantes dentro das etapas de ensino (2º período da Educação Infantil, 1º, 4º e 8º anos do ensino fundamental) – com informações sobre rendimento escolar (aprovação) e/ou participação nos testes. Serão utilizados também para cálculo do IDET resultados das Avaliações do SAEB ou SEAMA para o 2º ano do ensino fundamental.

O SAMET, na Educação Infantil e no Ciclo I, será aplicado em todas as turmas independente do número de alunos, enquanto que no Ciclo II e Anos Finais, só será aplicado em turmas regulares com um mínimo de 10 alunos matriculados.

Estudos e análises sobre qualidade educacional raramente combinam as informações produzidas por esses dois tipos de indicadores, ainda que a complementaridade entre elas seja evidente. Um sistema educacional que reprova sistematicamente seus

estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é aceitável, mesmo que aqueles que concluem essa etapa de ensino atinjam elevadas pontuações nos exames padronizados. No entanto, um sistema em que todos os alunos concluem o ensino fundamental no período correto é inadequado caso os alunos aprendam muito pouco na escola. Em suma, um sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

Sabe-se que, em Timon, a questão do acesso à escola não é mais um problema, já que quase a totalidade das crianças ingressa no sistema educacional. Entretanto, as taxas de infrequência dos estudantes são bastante elevadas, assim como a proporção de adolescentes que abandonam a escola antes mesmo de concluir ensino fundamental. Outro indicador preocupante é a baixa proficiência obtida pelos alunos em exames padronizados realizados pelo INEP/MEC.

O IDET foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados da Rede Municipal com informações sobre rendimento escolar (taxa média de aprovação dos estudantes na etapa de ensino e/ou participação nos testes).

Indicadores educacionais como o IDET são desejáveis por permitirem o monitoramento do sistema de ensino do Município. Sua importância, em termos de diagnóstico e norteamo de ações políticas focalizadas na melhoria do sistema educacional, está em:

- a) detectar escolas cujos alunos apresentem baixa performance em termos de rendimento e proficiência;
- b) monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas.

**O CÁLCULO DO IDET NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

O cálculo do IDET na Educação Infantil será realizado, tendo como base o resultado da avaliação do SAMET – 2º PERÍODO: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizadas no final do ano letivo, independente do percentual de participação nos testes.

Para a nota da Prova de Leitura(PL) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Leitura a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

Para a nota da Escrita(PE) será considerada a soma dos percentuais dos Níveis de Escrita a partir do Nível 3, multiplicado por 10.

$$IDET = M \times P$$

Onde,

$$M = (PL + PE) / 2$$

P = Participação no teste.

**O CÁLCULO DO IDET NO CICLO I (1º e 2º ANO)**

O Cálculo do IDET no CICLO I do Ensino Fundamental será realizado, independente do percentual de participação nos testes, tendo como base o resultado das seguintes avaliações:

SAMET, no 1º ano: Prova de Leitura(PL) e Prova de Escrita(PE), realizada no final do ano letivo.

$$N_1 = (PL + PE) / 2$$

Onde,

PL = somatório dos percentuais dos níveis de Leitura, a partir do Nível 4(Leitor de frases) multiplicado por 10.

PE= somatório dos percentuais dos níveis de Escrita, a partir do Nível 4(Alfabetico) multiplicado por 10.

SAEB ou SEAMA, no 2º ano: Prova de Língua Portuguesa(PLP) e Prova de Matemática(PM), realizada no final do ano letivo.

$$N_2 = (PLP + PM) / 2$$

Onde,

PLP = Proficiência em Língua Portuguesa dividido por 100

PM = Proficiência em Matemática dividido por 100

$$IDET = M \times P$$

$$M = (N_1 + N_2) / 2$$

P= Média das Participações nas avaliações de 1º e 2º anos.